

LEI Nº 489 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25/11/2019 E DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Conforme Lei Federal nº 13.913/2019 que altera a Lei Federal nº 6.766/1979 fica estabelecido por esta Lei Municipal, que:

I- ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para, no mínimo, de 5 (cinco) metros de cada lado.

II- ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III- as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia - MG, 05 de outubro de 2022.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município